PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.449
De 08 de abril de 2008.

Acresce representante da agricultura familiar na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos por seus representantes aprovou, e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal de Tombos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido na composição do CMDRS, instituído através da Lei nº 1.343, de 01/11/2002 e alterado pela Lei nº 1.436, de 29/03/2007, **um membro representante da Agricultura Familiar do Setor do Córrego dos Pereiras.**

Parágrafo único – A alteração mencionada no caput do artigo anterior totalizará dez (10) membros representantes da Agricultura Familiar; permanecendo inalterado os Representantes do Governo e Sociedade Civil Organizada composto de nove (09) entidades representativas conforme dispõe o inciso II, do Art. 2º da Lei nº 1.436, de 29/03/2007.

Art. 2º - Os representantes dos órgãos ou entidades deverão indicar suplentes para composição do CMDRS, que serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das instituições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 08 de abril de 2008.

Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 08/04/08